



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 152

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 3581/2024:** ESTABELECE OS DIAS DO FESTIVAL DE IGATU 2024, REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



DECRETO N. 3.581, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Estabelece os dias do Festival de Igatu 2024, regulamenta as atividades de trânsito e alimentação durante o evento e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do Festival de Igatu 2024, no Município de Andaraí, com shows musicais, oficinas e apresentações culturais, que se traduz como consolidação de um grande atrativo turístico do município de Andaraí;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para realização do supramencionado evento;

CONSIDERANDO a importância na organização do trânsito de veículos e de pessoas diante das peculiaridades da estrada, do tamanho da vila, e a quantidade de pessoas que circularão durante todo o evento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 23 e 24 de agosto de 2024, para a realização da 14ª Edição do Festival de Igatu, com o tema **“É TEMPO DE FAZER AMIGOS”**, que se dará na Vila de Igatu com a realização de shows musicais e apresentações culturais diversas.

Art. 2º. A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Secretária de Turismo e Meio Ambiente e Cultura que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Art. 3º. Fica nomeada a comissão de coordenação do Festival de Igatu 2024, que contará com os seguintes membros:

- I. Ariele Santos Azevedo;
- II. João Lúcio Passos Carneiro;
- III. Marivaldo de Oliveira Tanan;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- IV. Jarlita Oliveira dos Santos;
- V. Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro;
- VI. Ênnio José Brito Santana;
- VII. Adauto Filho Moura da Silva;
- VIII. Dariana Souza de Oliveira;
- IX. Erivaldo Sousa;
- X. Emílio Carlos Ribeiro Tapioca;
- XI. Ronilson Lima Alves;
- XII. Mario Cosme Pereira Machado.

Parágrafo único – A comissão de coordenação do Festival de Igatu 2024 ficará responsável por toda a logística do evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal para a segurança e o bom andamento do festival.

Art. 4º. O Trânsito funcionará da seguinte maneira:

- I. O trânsito será interrompido das 17h às 00h, dos dias 23 a 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), na altura do encontro das duas vias de acesso (Andaraí/Igatu, Mucugê/Igatu), onde será localizado o estacionamento principal, a 500 metros da Vila de Igatu, momento em que só terão acesso à Vila, veículos credenciados e em serviço;
- II. Para os veículos de moradores e hóspedes credenciados, o trânsito será interrompido a partir das 17:00h dos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado),
- III. Também das 17h às 02h do dia seguinte, referente à 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), não será mais permitido que veículos desçam para Andaraí através da estrada de pedra, permanecendo esta via como mão única exclusiva para veículos que venham no sentido Andaraí/Igatu.
- IV. Somente os veículos oficiais, com extrema necessidade, poderão descer pela estrada de pedra nos horários em que existir restrição.
- V. Pela estrada Mucugê/Igatu o trânsito será permitido nos dois sentidos a qualquer horário.
- VI. Haverá sinalização na estrada quando da mudança de horário de tráfego, sendo posicionados cavaletes na altura do estacionamento e em toda via, bem como, ficarão plantonistas para prestarem orientações e esclarecimentos aos visitantes do evento.
- VII. Durante todos os dias do evento não será permitido estacionar veículos na Praça Osório Martins dos Santos, na Praça José Gomes e na Praça do Mercado.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- VIII. Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo as orientações da Guarda Municipal e de trânsito.
- IX. Na Rua da Pousada Pedras de Igatu, será permitido estacionamento de veículos após a entrada da pousada em apenas um sentido.
- X. Na Rua 07 de setembro, que sobe para o Centro Cultural, os carros poderão estacionar precisamente após a casa de Cristóvão em apenas um sentido.
- XI. Todos os carros credenciados para hóspedes e/ou moradores, devem estar estacionados na Vila até às 17:00h de cada dia, não podendo mais circular após este horário.
- XII. Ficará sob o encargo de todos os donos de hotéis, pousadas, campings e casas alugadas avisarem aos seus hóspedes sobre estas regras.
- XIII. Serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Administração no mínimo duas pessoas responsáveis pela organização do trânsito.
- XIV. A Guarda Municipal e de Trânsito ordenará o tráfego de veículos através de sinalização na estrada e orientação aos motoristas, assegurando a fluidez do trânsito.
- XV. Nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), das 17h às 02h, no interior da Vila de Igatu, mais precisamente a partir da Escola Eurico Antunes, só estará permitido o acesso de veículos que estejam transportando os artistas que estarão se apresentando no dia do evento e/ou o pessoal de apoio;
- XVI. Nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), das 17h às 02h, estará permitido o acesso de veículos que estejam transportando pessoas com dificuldade de locomoção, os quais poderão chegar até a Escola Eurico Antunes, local no qual o passageiro desembarcará, devendo o veículo imediatamente retornar para o estacionamento.
- XVII. Não será permitido que veículos automotores ou de tração animal mantenham-se estacionados na Praça Praça Osorio Martins dos Santos, que será utilizada como área de escape e local de retorno, com exceção dos veículos credenciados que estejam dando suporte ao evento.
- XVIII. Com exceção de veículos oficiais, fica terminantemente proibida a subida de ônibus e caminhões pela Estrada de Pedra Andaraí/Igatu, bem como pela estrada Mucugê/Igatu durante o dia inteiro dos dias estipulados para a realização do Festival de Igatu.
- XIX. Estas regras cabem para todos os veículos automotores, incluindo motos.
- XX. No dia 25 de agosto de 2024, o acesso à Vila de Igatu permanecerá interrompido até as 14h, para carros de grande porte, com exceção dos veículos credenciados.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 5º. Ficam estabelecidos três estacionamentos oficiais, coordenados diretamente pela Administração Pública Municipal, e que funcionarão em Igatu, sendo um na entrada da Madalena, um na descida de Mucugê e o principal no cruzamento das vias de acesso para a Vila de Igatu, além de alguns espaços para estacionar em pequenos trechos na estrada, que totalizarão 380 vagas.

Parágrafo primeiro – Em alguns pequenos trechos da estrada será permitido o estacionamento de veículos, ficando os plantonistas credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Municipal e de Trânsito, encarregados de organizar e permitir tal utilização.

Parágrafo segundo – As vans credenciadas pela Administração Pública Municipal para realizarem transporte de passageiros farão o retorno em frente à escola Eurico Antunes Costa, sendo permitido o tempo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, realizando o retorno imediatamente após esse período.

Parágrafo terceiro – Os micro-ônibus da Administração Pública Municipal que realizarão o transporte de passageiros, farão o retorno no estacionamento, sendo permitido o tempo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, realizando o retorno imediatamente após esse período.

Parágrafo quarto – Em caso de desrespeito ao parágrafos segundo deste artigo, será revogada a licença concedida ao infrator pela Administração Pública Municipal, sendo o mesmo retirado do circuito.

Art. 6º. No principal estacionamento, na altura do encontro das duas vias de acesso (Andaraí/Igatu, Mucugê/Igatu), será montado temporariamente um posto da **RONDESP**.

Art. 7º. As vans que realizarão transporte de visitantes deverão se credenciar junto a Administração Pública Municipal de Andaraí, sendo proibido o transporte de pessoas em veículos não autorizados pelo órgão competente para tanto.

Parágrafo primeiro – As vans e micro-ônibus deverão ter o ano de fabricação igual ou superior a 2014 para que possam se credenciar junto à Administração Pública Municipal a fim de oferecerem o serviço de transporte de passageiros.

Parágrafo segundo – No momento do credenciamento dos veículos que realizarão o transporte mencionado neste artigo, deverá ser indicado o condutor, bem como comprovada a sua habilitação específica e que atenda a categoria do veículo credenciado.



Parágrafo terceiro – No credenciamento de veículos que poderão prestar serviços de transporte de pessoas durante o Festival de Igatu, será concedida prioridade àqueles que já possuírem autorização e concessão pública municipal para atuarem no transporte público, e, que estejam em dia com suas obrigações junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º. O Festival de Igatu contará com 01(um) espaço para shows, 01(um) espaço para exposições de artesanatos e manifestações culturais e 01(um) espaço para praça de alimentação, discriminados da seguinte forma:

- I. Palco de Shows: Praça José Gomes – Palco medindo 8x8 metros;
- II. Espaço Mercado das Artes: Espaço do Mercado - Destinado para exposições artísticas.
- III. Largo em frente ao Mercado de Artes: Espaço destinado à praça de alimentação.

Parágrafo único – Fica proibida a utilização de outros espaços que não o do inciso II por parte dos artesãos.

Art. 9º. Vendedores ambulantes com isopor, terão permissão para utilizar o espaço da Praça de Igatu durante o evento e em qualquer horário, respeitando o devido credenciamento e o cuidado com o jardim.

Art. 10º. Na praça de alimentação só será permitido vendedores credenciados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro – Está proibida a montagem de qualquer tipo de barraca para fins de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios na Vila de Igatu durante o evento sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal.

Parágrafo segundo – Os vendedores credenciados deverão respeitar as normas de higiene e segurança alimentar, bem como deverão disponibilizar local adequado para o descarte dos seus materiais descartáveis.

Art. 11º. Administração Pública Municipal disponibilizará barracas padronizadas para vendas de alimentos e bebidas, e poderá dispor mesas e cadeiras nas vias públicas para atender aos pontos de alimentação.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 12º. Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas credenciados deverão organizar suas barracas ou pontos de vendas até as 10h durante os dias do evento, não sendo permitido fazê-lo em horário diverso.

Art. 13º. A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizado o festival (23 e 24 de agosto de 2024), durante o dia todo, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

Parágrafo único – Será concedida prioridade para se credenciarem junto a Administração Pública Municipal e atuarem para venda de alimentos e bebidas durante o Festival de Igatu, os moradores do Distrito de Igatu, os demais do Município de Andaraí e que estiverem adimplentes junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 14º. As vendas de alimentos e bebidas durante o Festival de Igatu serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia.

Art. 15º. Fica totalmente proibido o uso de equipamento de sonorização, em veículos ou outros tipos, nas vias públicas durante os dias do Festival de Igatu.

Art. 16º. Fica vedado armar estruturas recreativas destinadas ao público infantil em toda a Vila de Igatu durante a realização do Festival.

Art. 17º. Barracas de acampamento só poderão ser armadas em áreas específicas e destinadas para o fim de camping, sendo expressamente vedada a utilização do campo de futebol, de espaços próximos a Igreja, cemitério e ruínas para tal prática, por questão de higiene e saúde pública e por serem áreas recreativas da comunidade local.

Art. 18º. Os credenciamentos de transportes e venda de gêneros alimentícios e de bebidas se darão de 20 a 22 de agosto de 2024, das 08h às 18h, junto ao setor tributário municipal, com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto do Ibirapitanga.

Art. 19º. Os credenciamentos de expositores no Mercado de Artes durante o Festival ocorrerão na secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, localizada na prefeitura com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto do Ibirapitanga, entre os dias 20 e 21 de agosto de 2024, das 08h às 18h.

Parágrafo primeiro – Serão disponibilizados pontos de exposição para artes e artesanatos, os quais serão utilizados conforme termo de adesão que os credenciados firmarão junto ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 152

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo segundo – Os credenciamentos e a organização referente a exposição de artes e artesanatos no Mercado das Artes ficará sob a responsabilidade da secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, que poderá emitir atos regulamentadores sobre o assunto, se preciso for.

Art. 20º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA, em 19 de agosto de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal